

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
<http://www.tcm.pa.gov.br/>  
EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRS.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com edital e seus anexos.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Visando uma comunicação futura entre o Município de CAPITÃO POÇO/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital abaixo, **DEVENDO** remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação – ([cpl@capitaopoco.pa.gov.br](mailto:cpl@capitaopoco.pa.gov.br)). **O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.**

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Capitão Poço/PA, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

**MARCIO RAYELLE DE SOUZA DA SILVA**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.110802- PMCP- OBRAS  
PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com edital e seus anexos

ANEXOS:

I - Termo de Referência;
I.I - Memorial Descritivo/ Especificação Técnica;
II - Proposta de Preços;
II. II – Composição de Preço Unitário;
II.III – Planilha de Bonificação de Despesas Indiretas – B.D.I.;
III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
IV - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação Modelo de Declaração que cumpre os requisitos do Edital;
V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
VI – Declaração de Capacidade Técnica;
VII - Modelo de Declarações;
VIII – Minuta de ATA de Registro de Preços;
IX - Minuta de Contrato

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, com endereço à Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Capitão Poço-Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.149.109/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo indicados, fará realizar licitação pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO Nº 031/2021 - PP-SRP-PMCP-OBRAS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO UNITÁRIA**, destinado ao **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

- Decreto Federal nº 8.538/15
- Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)
- Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor
- e outras legislações que tratam da matéria.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

PROCESSO	2021.110802- PMCP- OBRAS
MODALIDADE	Pregão Presencial para Registro de Preços N° 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRAS
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço Global com Execução Unitária.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	18 de outubro de 2021 às 10:00h
LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação
ENDEREÇO	Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba – Centro – Capitão Poço/PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="http://www.tcm.pa.gov.br/">http://www.tcm.pa.gov.br/</a>

Obs.: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento do Município de Capitão Poço/PA.

**DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- Pregão** - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- Órgão licitador** – **Município de Capitão Poço**;
- Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso o **Município de Capitão Poço**;
- Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- Licitante(s)** – Pessoa(s) Jurídica(s) que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- Licitante vencedora** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- Sistema de Registro de Preços** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição/locação de bens, para contratações futuras;
- Ata de Registro de Preços** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

- j) **Beneficiária da Ata** - A licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- k) **Contratada** - A Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- l) **Contratante** – **Município de Município de Capitão Poço**;

## PROCEDIMENTOS

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora e;
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

## 1 DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Município de Município de Capitão Poço**, conforme consta no **Processo Administrativo Nº 2021.110802- PMCP- OBRAS**

## 2 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital versa o **Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com edital e seus anexos.

2.2 Por se tratar de uma licitação no **Sistema de Registro de Preços**, o Município de CAPITÃO POÇO **não tem a obrigação de contratar** a totalidade do quantitativo indicado no ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 **Valor estimado a ser registrado:** R\$6.938.831,45 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

## 3 DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1 O edital poderá ser retirado gratuitamente através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/> ou na **Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capitão Poço**, situada na Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba – Centro – Capitão Poço/PA, no horário das 08:00 às 12:00hs, de 2ª a 6ª feira.

## 4 DA IMPUGNAÇÃO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 5 DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

5.1 O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e endereçada a autoridade superior do e entregue sob protocolo na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de **do Município de Capitão Poço**, situada na Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba – Centro – Capitão Poço/PA, no horário das 08:00 às 12:00hs, de 2ª a 6ª feira, ou por mensagem eletrônica - e-mail para o endereço ([cpl@capitaopoco.pa.gov.br](mailto:cpl@capitaopoco.pa.gov.br))

#### **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

6.2 Por se tratar de uma licitação para **Registro de Preços** só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando do momento da contratação.

6.3 – As despesas serão custeadas pelo **RECURSOS PRÓPRIOS**.

26.782 0010 2.128 – MANUTENÇÃO DE VIA URBANAS E RURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

#### **7 DA ENTREGA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços deverão ser prestados no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

#### **8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

8.1. **Poderão** participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação.

8.2. Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas devidas alterações, são considerados:

**8.2.1 Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);

**8.2.2 Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**8.2.3 Pequeno Empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), (§ 1º do art. 18-A da LC 155/2016);

8.5 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de CAPITÃO POÇO, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

#### **9 DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO**

9.1 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de CAPITÃO POÇO, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- l) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação
- k) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- l) não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;
- m) seja empresa ou instituição vinculada ao Município de CAPITÃO POÇO,
- n) que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;
- o) juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta;
- p) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI- APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.**

10.1 Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

10.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.1.2 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.1.3 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão caso a licitante vencedora seja declarada vencedora, de acordo com o Art. 43 da Lei complementar 123/2006.

10.1.4 A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.5 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

10.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.1.3 e 10.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993,

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 10.2** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.3** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- 10.4** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.5** Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.7** Aplica se neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's em âmbito local, se estenderá regional as pertencentes a Mesorregião do Nordeste Paraense na microrregião do Guamá do Estado do Pará, ficando a região local com até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço valido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14;
- 10.8** Aplica se neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's, nos termos do art. 48 inciso I e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.
- 10.9** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

## **11 DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- b) EM SENDO SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

d) Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual MEI, modelo ao anexo edital.

**11.2** CÓPIAS SIMPLES dos documentos de Credenciamento deverão estar autenticados em cartório, ou poderão ser autenticados por qualquer membro da Equipe de Pregão no momento da sessão.

**11.3.** Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada.

**11.4.** Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

**11.5** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

**11.6** A ausência dos documentos citados não desclassifica a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes e interpor recurso o representante devidamente credenciado;

**11.7** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12 DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**12.1** A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 01: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 02: Documentos de Habilitação.

**12.2** Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)</b>
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRAS NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): CNPJ/CPF: e-mail: ENDEREÇO E TELEFONE: DATA:
<b>ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)</b>
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRAS NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): CNPJ/CPF: e-mail: ENDEREÇO E TELEFONE: DATA:

**12.3** Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.

**12.4** Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

12.5 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

12.6 Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

**13 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 01)**

13.1 O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

13.2 A proposta de preço deverá em moeda corrente nacional, numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser numerada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 8, deste Edital.

13.3 Os licitantes poderão cotar um ou mais itens que constar no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo de proposta constante do Anexo II.

13.4 Os licitantes deverão obrigatoriamente, descrever em suas propostas de preços e MARCA de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

13.5 O PREGOEIRO poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

13.6 Quando solicitado pelo PREGOEIRO, a licitante vencedora **deverá demonstrar viabilidade de execução** das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do **objeto cujo valor seja inferior a 70%** (setenta por cento) da média alcançada pelas cotações orçadas pela Administração, no que alude o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 que trata sobre preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.6.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2 - A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com o Art.48, combinado com o inciso X, Art.40 e § 3º do Art. 44 da Lei n.º8.666/93 será oportunizada, no prazo de 01 (um) dia útil, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos n.º. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

13.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (a).

13.8 Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão

13.9 A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando deste Pregão Presencial.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**13.10** A proposta deverá estar acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Propostas – Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

**13.11** A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e totalizado conforme ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**13.12** - Estruturar a proposta de maneira a demonstrar através das respectivas planilhas os valores por serviço, etapa e global, as quais deverão estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** e os seus anexos, partes integrantes desta **Edital**;

**13.13** - Não considerar no percentual de BDI, custos com Administração Local, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra, Instalação do Canteiro, Manutenção do Canteiro e demais custos da infraestrutura necessária para a execução da, pois, estes itens deverão, obrigatoriamente, constar da planilha de custos diretos para sua correta apropriação nas despesas efetivamente incorridas durante a execução da empreitada;

**13.14** - Não considerar no percentual de BDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, por constituírem tributos de natureza personalíssima calculados e devidos somente sobre o resultado do exercício financeiro e não sobre o faturamento, não devendo ser custeados pelo Contratante, não fazendo parte, portanto, como custo indireto nem como custo direto da contratação;

**13.15** - Para a definição do percentual de BDI a ser aplicado sobre o custo direto, faz-se necessário o conhecimento de todos os impostos municipais, estaduais e federais (ISS, PIS e COFINS) que ocorrerão por conta da empreitada. Adicionalmente, deverão ser estimados valores como seguros, despesas financeiras, administração central da empresa Contratada, lucro e demais despesas que possam ser contempladas na referida taxa;

**13.16** - Apresentar junto com a proposta **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** indicando os percentuais atribuídos a cada um de seus componentes de acordo com os percentuais vigentes para o Estado do Pará, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

**13.17** - A apresentação de algum item percentual da composição analítica de Encargos Sociais e Trabalhistas fora do vigente para o Estado do Pará desclassificará a proposta técnica da licitante por se entender que modificará toda sua composição de custos unitários apresentada, alterando, conseqüentemente, o valor global da proposta;

**13.18** - Apresentar a composição analítica do **BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO** detalhando a metodologia, a qual deverá estar em conformidade técnica e explicitando todos os itens que o compõe, inclusive de impostos, contribuições, tributos e seguros, a fim de se evitar majoração em suas estimativas e, em conseqüência, a adoção de **BDI** elevado, bem como possibilitar a aferição do mesmo através de seus componentes;

**13.19** - Apresentar **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS/PREÇOS UNITÁRIOS** de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária que deverá ser também apresentada em meio eletrônico Microsoft Excel ou software livre em PEN -DRIVE, sem proteção do arquivo **DENTRO** do envelope de proposta, objetivando facilitar a conferência da mesma, elaborada com base em coeficientes de produtividade, com preços coletados no mercado e devidamente **ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

**13.20** - Os coeficientes de produtividades apresentados nas planilhas de composição de custos/preço unitários deverão seguir fontes com embasamento técnico e científico reconhecido tais como SINAPI;

**13.21** - Em caso de dúvidas em índices de produtividade poderá ser solicitado da licitante a fonte de uso dos índices apresentados, sob pena de desclassificação da proposta a não comprovação de tais índices;

**13.22** - Apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, demonstrando as etapas de execução dos serviços em dias, valores e em percentuais, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**13.23** - Apresentar **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS** e preços calculados a partir do quantitativo multiplicado pelo custo unitário, os preços parciais de cada serviço e/ou material, totais de cada etapa, bem como o valor global dos serviços, o **NOME COMPLETO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SEU NÚMERO DE REGISTRO NO CREA**, em uma via impressa, sendo-lhe facultado ainda, solicitar a reapresentação da planilha em meio magnético, em caso de inviabilidade de sua leitura;

**13.24** - A empresa deverá considerar na sua composição de preços unitários os valores de mão de obra já deverão ser calculados agregando-se o percentual estimado a incidir aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando na ausência desta informação considerar a Capital do Estado do Pará, Belém;

**13.25** - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os anexos parte integrante do edital, para execução dos serviços.

**13.26** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitações, até o prazo estabelecido no Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão;

**13.26** - Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais ou estabelecidas neste Edital, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações;

**13.27** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e com poderes para esse fim;

**13.28** Não serão aceitas as propostas cujas especificações e quantidades estejam em discordância com aquelas definidas no Termo de Referência deste edital.

**13.29** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

**13.30** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**13.31** Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.

**13.32** O prazo mínimo de validade das propostas de preços deverá ser de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**13.33** Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

#### **14 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**14.1** Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/gramos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

**14.1.1** Os documentos para habilitação dos licitantes, serão verificadas pelo pregoeiro e equipe de apoio o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados e os cadastros dos subitens: 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3.

#### **14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- 14.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 14.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 14.2.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 14.2.4** Documentos de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;
- 14.2.5** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 14.2.6** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 14.2.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- 14.2.8** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.9** As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.
- 14.2.10** Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial (de acordo com o tipo de arquivamento da empresa), com data de expedição não superior a trinta dias da abertura do presente certame, esta certidão relaciona todos os documentos com número de protocolos (número de registros) registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- 14.2.10.1** A Certidão Específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que se pretende ver certificados. Nessa certidão serão certificadas as informações constantes, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamentos dos documentos, por isso tal documento será solicitado neste certame.

### **14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 14.3.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.3.2** Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);
- 14.3.3** Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- 14.3.4** Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 14.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 14.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 14.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial.
- 14.4.2** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**14.4.3** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

**14.4.4** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**A) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A):** Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**B) Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**C) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**D) As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital)** a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de abril do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

**E)** De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial. 9.4.3.5.1 Considera –se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).

**F)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com data de expedição não superior a trinta dias da abertura do presente certame, com prazo de validade de (90) dias ou prazo data de validade da certidão.

#### **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.5.1.** Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação acompanhado de nota de empenho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

**14.5.2** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, do profissional de nível superior (Engenheiro Civil) pertencente ao quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa devidamente registrado com data de expedição não superior a trinta dias da data prevista para a entrega da proposta com sua identificação constante na Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, que possua Anotações de Responsabilidade

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

Técnica por execução de obras de características semelhantes as do objeto da presente licitação, o qual ficará responsável pela execução da obra contratada, vedado aqueles que atestam execução de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra e serviços;

**14.5.3** O (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

**14.5.4** A empresa participante deve comprovar através da documentação que a atividade principal da entidade é pertinente ao objeto desta licitação e que atende a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

**14.5.5** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica com a administração pública ou privada como: notas fiscais, nota de empenho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

**14.5.6** Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

**14.5.7** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de qualquer região, dentro de seu prazo de validade;

**14.5.8** A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;

**14.5.9** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço por meio da Secretaria Municipal de Obras;

**14.5.9.10** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

**14.5.9.11** Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento;

**14.5.9.12** Apresentar Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), no seu respectivo Conselho.

**14.5.9.12.1** Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste Edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

**14.5.9.12.2** Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos;

**14.5.9.12.3** Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, entregando uma via para os arquivos da Secretaria Municipal de Educação. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

**14.5.9.13** Os modelos das declarações acima estão anexadas neste Edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação, e as que por ventura não forem disponibilizados os modelos a (s) licitante (s) **DEVERÁ (ÃO)** elaborar e apresentá-las de acordo com o Edital.

#### **15 OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**15.1.** Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Capitão Poço, comprovando de que é adimplente com o município sem qualquer restrição atual com o fornecimento de bens e / ou serviços. A declaração será expedida até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

15.2 - A declaração deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Administração na Avenida Carvalho, 1255 - Centro – Capitão Poço/PA. CEP: 68.650-000 na forma presencial.

15.2.1 - A solicitação da Declaração de adimplência deverá ser solicitado no protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração, munido da Contrato Social, cópia do CNPJ e Ofício de Solicitação assinado pelo (s) representantes legais, devendo todos terem ciência que o prazo administrativo para realização da consulta no banco no dado da Coordenação de Tributos junto ao banco de dados da Prefeitura Municipal.

15.3 Caso a licitante tenha alguma restrição, o pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido;

15.4A Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio não são responsáveis pela emissão da declaração de adimplência sendo de inteira responsabilidade da licitante em solicitar em tempo hábil.

15.5A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) ou membros da Equipe de Apoio, devendo está dentro do Envelope de Habilitação.

15.7 Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de CAPITÃO POÇO, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

15.8. Ficha de Inscrição Estadual (FIC);

15.9. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.10. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

15.11 Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

15.12 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

15.13 Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

15.13.1 ( ) possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

15.13.2 ( ) não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

15.14. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação e as que por ventura não forem disponibilizados os modelos, a(s) licitante(s) deverão elabora-las e apresenta-las de acordo com o edital.

## 16 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial.

16.2. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultado a apresentação destes na forma autenticada.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**16.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem sessenta dias da data final para a entrega dos envelopes.

**16.4** Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

**16.5** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

**16.5.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**16.5.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**16.5.3** Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**16.5.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

#### **17 DA SESSÃO DO PREGÃO**

**17.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) PREGOEIRO (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

**17.2** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 11 do Edital).

**17.3** Declarada a abertura da sessão pelo (a) PREGOEIRO (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento e recebimento dos envelopes de Proposta de Preços (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, os envelopes deverão ser entregues lacrados ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

**17.4** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) PREGOEIRO (a) e pelos participantes que o desejarem.

**17.5** O (a) PREGOEIRO (a) verificará as propostas de preços recebidos, antes da abertura da fase de lances, **desclassificando, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente **valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis**.

**17.6** Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.7** Quando o licitante se **ausentar antes do termino da ata e da sessão**, entregará ao PREGOEIRO uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente.

**17.8** Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

#### **18 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO UNITÁRIA**.

**18.2** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**18.2.1** O (A) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**18.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**18.4** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**18.5** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**18.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) PREGOEIRO (a) o licitante vencedor.

**18.7** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

**18.8** Se a proposta classificada em primeiro lugar **não for aceitável ou** o seu autor **não atender aos requisitos de habilitação:**

**18.8.1** O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**18.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**18.10** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.

## **19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

**19.2** Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso de forma motivada no final da sessão, sob pena da decadência do direito de recurso, com registro em ata da síntese das razões de sua impugnação, podendo os interessados juntar memoriais no prazo máximo **de 03 (três) dias** uteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as razões do recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

**19.3** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**19.4** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**19.5.** Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

**19.6** A síntese e os memoriais das razões do recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contrarrazões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**19.7** Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do **item 11**, deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante citado no **subitem 1.1.** e, necessariamente entregues e protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do **Município de CAPITÃO POÇO**, no horário das 08:00 às 12:00hs, em dias de efetivo expediente.

**19.8** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**19.9** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.11** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es).

## **20 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) PREGOEIRO (a) **sempre que não houver recurso.**

**20.2** A **homologação** da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Município de CAPITÃO POÇO, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto às proponentes vencedoras pelo (a) PREGOEIRO (a).

**20.3** Quando houver recurso e o (a) PREGOEIRO (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas do Município de CAPITÃO POÇO, para decidir acerca dos atos do PREGOEIRO, opinando pela adjudicação e homologação ou acolhimento do recurso.

**20.4** A homologação do resultado desta licitação **não implicará em direito à contratação.**

## **21 DA PROPOSTA CONSOLIDADA**

**21.1** A proposta vencedora só será **adjudicada/homologada**, quando esta apresentar ao PREGOEIRO a **proposta consolidada**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente **desclassificada**, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

## **22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** **Homologada** o resultado da licitação, será **formalizada Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**22.2** A Comissão Permanente de Licitação convocará a (s) empresa (s) vencedor (as) do certame para a celebração da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, informando o local, data e hora.

**22.3** O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**22.3.1** A empresa (s) vencedora (s) deverá também **assinar** a ata de registro de preços de **forma digital**, sendo **obrigatório** de acordo com a **Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014**, não sendo isento da assinatura física.

**22.4** Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor **deverá** apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular.

**22.5** O prazo previsto no **item 22.3** **poderá** ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**22.6** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**22.7** Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em) – se a assinar a Ata de Registro de Preços, a administração ou órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso este recusar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.8** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

**22.9** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**22.10** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto desta licitação por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**22.11** A Ata de Registro de Preços **será válida pelo prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, incluídas as eventuais prorrogações. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013), não superior a 12 (doze) meses.

**22.12** A existência de preços registrados **não obriga** a instituição a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

**22.13** A Ata de Registro de Preços **poderá** sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

### **23 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** Caberá ao **Município de CAPITÃO POÇO**, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

### **24 DO PREÇO**

**24.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**24.2.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**24.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**24.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**24.4.1. Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**24.4.2. Convocar** os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**24.5** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **25 DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

25.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**26 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTES**

26.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

26.2 O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, **deverão** manifestar seu interesse junto ao **Município de CAPITÃO POÇO**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

26.3 Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

26.4 As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s), de acordo com as novas alterações do Decreto nº 7.892/2013).

26.5 O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao uma mais duas do quantitativo de 50% do total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem de acordo com as novas alterações do Decreto nº 7.892/2013).

26.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

26.7 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

**27 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

27.1 O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

27.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Município de CAPITÃO POÇO**,

27.4 o cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**27.5** Por iniciativa da Município de CAPITÃO POÇO, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

**27.6** Do cancelamento da ata de registro de preços a ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração nas hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços - **ANEXO VIII**, parte integrante deste Edital.

## **28 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**28.1** Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**28.2** Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços** o prazo de vigência do contrato será estabelecido no **momento de solicitação** de contratação da Empresa vencedora do certame.

**28.3** O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

**28.4** A vigência do contrato será definida em cada celebração de contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

## **29 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**29.1.** Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade do Município de CAPITÃO POÇO, com o licitante primeiro classificado para o item.

**29.2** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**29.2.1** A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

**29.3** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor **deverá** apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**29.4** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**29.5** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

### **30 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**30.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pelo fiscal (servidor) previamente designado pelo **Município de CAPITÃO POÇO**, cujas atribuições estão estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e Minuta de Contrato – **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

### **31 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**31.1.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**31.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**31.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**31.4.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

**31.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

**31.6.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

**31.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

**31.8.** Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendendo integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

**31.9.** Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que necessário.

**31.10.** Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

### **33 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**33.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de CAPITÃO POÇO**;

**33.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**33.3** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**33.4** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 33.5** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 33.6** É vedada a antecipação de pagamento.
- 33.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- 33.8** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- 33.9** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 33.10** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 33.11** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 33.12** Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

#### **34 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**34.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste inclusive quanto à subcontratação, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**34.1.1 Advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**34.1.2 Multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues/executado/prestado;

b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues/executado/prestado;

no caso de atraso na entrega/execução/prestação; superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**34.1.3 Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**34.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**34.2 A** multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

**34.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**34.4.** As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1.1 durante a execução do contrato.

**34.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**34.6** Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

### **35 DAS PENALIDADES**

**35.1** Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **36 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**36.1** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de **razões de Interesse Público**, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**36.2** A anulação do procedimento licitatório induz à ata de registro de preços e contratos oriundo deste Pregão.

**36.3** Os licitantes **não** terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

**36.4** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **37 DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**37.1** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**37.2** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**37.3** Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

**a) suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**b) extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**c) fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

**d) conluio:** acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos

### **38 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**38.1** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**38.2** Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio e licitantes presentes.

**38.3** No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

**38.4** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**38.5** É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**38.6** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Município de CAPITÃO POÇO, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do **Município de CAPITÃO POÇO**,

**38.7** Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**38.8** Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Pará.

**38.9** Fica constituído o Foro da Comarca de **CAPITÃO POÇO – PA** para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITÃO POÇO - PA, 04 de outubro de 2021.

**MARCIO RAYELLE DE SOUZA DA SILVA**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E DOTAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação asfáltica no município de Capitão Poço, conforme planilha orçamentária em anexo.

**2. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data das assinaturas da ordem de serviço.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução deverá ter vigência de 12 (meses) meses.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

As especificações técnicas decorrentes da obra constante do objeto, constam no memorial descritivo, instrumento este ao qual faz parte dos anexos da presente contratação.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Para efeito de “condições de execução” o município fornecerá a empresa contratada os projetos devidamente aprovados contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra. Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico operacional para análise bem como solução do fato.

A contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra.

Caberá a empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

**Das Condições de Entrega:**

Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e relatórios administrativos / técnicos.

**6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

O contrato será fiscalizado por 01 (um) servidor público municipal, lotado nesta secretaria, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo o servidor indicado para responder como fiscal técnico / operacional:

**DADOS DO FISCAL:**

**NOME:** César Augusto Barroso Moreira Junior

**N CAU:** A66921 - 0

**N MATRÍCULA:** 1212852

**CARGO / FUNÇÃO:** Arquiteto e Urbanista

**TIPO DE VÍNCULO:** Contratado

**PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:** Não há previsão

**7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mediante “Contra Nota de empenho de Despesa” face ao “Boletim de Medição” elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e conseqüente elaboração da medição;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

A empresa contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado até 30 dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal/fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n 12.440/2011;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF n 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e / ou locações, boletim de medição atestado pela secretaria requisitante com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de fiscalização.

A apresentação de nota fiscal / fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

A contratante reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a instrução normativa SRF n 5539/2005.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal / fatura, documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na lei n 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Efetuar os pagamentos devidos a contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela contratada, assinando os boletins de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da contratada relativo a cessão de mão-de-obra.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no município.

**Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

Executar os serviços ora contratados, de acordo com os anexos deste contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

Elaborar e manter, no local dos serviços, um relatório de ocorrência (RDO), em formulário próprio da contratada, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidade encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização, em 02 vias, sendo a primeira para o uso do contratante e a segunda para a contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da contratada e pela fiscalização do município.

Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-la perante ao contratante.

Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1 (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos boletins de medição, entregando-os a partir do 1 (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição. Obedecer às determinações legais ou emendas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e / ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**Quanto ao Pessoal:**

A contratada selecionará, preferencialmente mão-de-obra local para a execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e / ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão de contrato.

A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro m 1.286/2013.

**Quanto à segurança e higiene:**

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da contratada estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

**Das demais obrigações:**

Apresentar o comprovante de pagamento da “Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”, antes da emissão da primeira fatura.

Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a fiscalização.

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução dos serviços.

Matricular os serviços no INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica e vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

Manter no local do serviço um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, para uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão dos serviços.

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acompanhamentos e nos canteiros de serviços.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados a União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas condições especiais de licitação do edital, assim como as determinações da contratante.

Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à contratante para autorização, que não excederá a 25%. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou emissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da fiscalização, que por sua vez consultará o autor do projeto, para efeito de autorização quando for o caso.

Quando por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido a fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a fiscalização julgar necessário.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovante de registro no Conselho Regional de Arquitetura “CAU” ou de Engenharia “CREA”, da licitante e de seu responsável técnico.

Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitante. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

Atestado testado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente edital.

**11. PROPOSTA DE PREÇOS:**

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) **Carta de Apresentação da Proposta, contendo:**

- 1) Preço total proposto em algarismo e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste termo de referência.
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.
- 5) Planilha de orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na planilha.

A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

**12. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, sendo o tipo de julgamento Menor Preço Global.

**13. DAS SANÇÕES:**

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

- a) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado nesse contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigências contratual ou solicitação da fiscalização.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- b) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado nesse contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na ordem de serviços, emitida pelo contratante.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do boletim de medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralização de serviços, por dia de paralisação.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do contrato e ondem de serviços.
- e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente do valor total estimado deste contrato. O contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à contratada as seguintes multas compulsórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e / ou a Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) ou apresenta-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e / ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e / ou de FGTS de todos os empregados da contratada em atuação na execução deste contrato.
- c) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia de atraso no pagamento dos seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- d) O contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do art. 416, do código civil. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicado, mediante notificação escrita a contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- e) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.
- f) Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste contrato, salvo especificado em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

#### **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados.

#### **15. DO VALOR ESTIMADO:**

Conforme Planilha básica orçamentária, o valor estimado para a referida obra é no importe de R\$ 6.938.831,45 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo tal planilha desenvolvida com base em índices oficiais, bem como composição de custo.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do contratante**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**17. CONCLUSÃO:**

- Todo entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;
- Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;
- Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação ocorrerão por conta exclusiva do executor da obra;
- As cotas do projeto e a discriminação da planilha orçamentária e as contidas neste Termo serão seguidas à risca;
- As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste memorial;
- A obra deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.

Capitão Poço (PA), Agosto de 2021

---

**CÉSAR AUGUSTO BARROSO MOREIRA JUNIOR**  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU: A66921-0

---

**CARLOS BENEDITO COUTINHO AGUIAR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO (PA)				
CNPJ: 05.149.109/0001-09				
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DA MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ	Espessura CBUQ (m):		0,050	DMT CBUQ
ENDEREÇO: AV. MOURA CARVALHO, nº 1255 – CEP: 68.655-000	Extensão (m):	7.600,00	7,60 KM	DMT Jazida
SINAPI NÃO DESONERADO: ABRIL/2021	Largura (m):	6,00	Faixa de Domínio (m)	7,00

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	REFERENCIA	CODIGO	SERVIÇO	UND	QUANT
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	COMPOS.	PMCP - 01	Placa de obra em chapa galvanizada (para construção civil), medindo 2,00mx 3,00m	und	1,00
1.2	SINAPI	99064	Locação de pavimento. AF_10/2018	m	7.600,00
1.3	SINAPI	93207	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. AF_02/2016	m²	6,00
1.4	SINAPI	93209	Execução de alvenaria em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras. AF_02/2016	m²	15,00
<b>2 EQUIPE TÉCNICA</b>					
2.1	SINAPI	90777	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	160,00
2.2	SINAPI	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	640,00
2.3	SINAPI	90781	Topógrafo com encargos complementares	h	640,00
<b>3 TERRAPLENAGEM</b>					
3.1	SINAPI	101143	Escavação horizontal, incluindo escarificação, carga, descarga e transporte em solo de 2A categoria com trator de esteiras (125HP/LÂMINA: 2,70m³) e caminhão basculante de 10m³, DMT até 200m. AF_07/2020	m³	22.800,00
3.2	SINAPI	97918	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30km. AF_07/2020	TxKm	291.840,00
3.3	SINAPI	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras. AF_11/2019	m³	22.800,00
3.4	SINAPI	101767	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solos estabilizados granulometricamente com mistura de solos em pista - exclusive solo, escavação, carga e transporte. AF_11/2019	m³	22.800,00
<b>4 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.1	SINAPI	96401	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30. AF_11/2019	m²	45.600,00
4.2	SINAPI	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C. AF_11/2019	m²	45.600,00
4.3	SINAPI	93590	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, para DMT excedente a 30km. AF_07/2020	TxKm	601.920,00

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

4.4	SINAPI	95995	Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	2.280,00
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
5.1	SINAPI	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m <sup>2</sup>	2.280,00
<b>6</b>	<b>DRENAGEM</b>				
6.1	SINAPI	90105	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,50m com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m <sup>3</sup> / potência: 88 HP), largura menor que 0,80m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. AF_02/2021	m <sup>3</sup>	1.140,00
6.2	SINAPI	94263	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusoram 11,50 cm base x 22,00 cm altura	ml	15.200,00
6.3	SINAPI	94281	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base X 15cm altura	ml	15.200,00

---

Carlos Benedito Coutinho Aguiar  
Secretário Municipal de Obras

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO I.I - MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**OBRA:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DA MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ.

**1.0 - GENERALIDADES:**

Estas especificações têm como objetivo estabelecer as normas e condições para execução dos serviços relativos à **Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viária em vias localizadas em Capitão Poço (PA)**. Compreendendo no fornecimento dos materiais, mão-de-obra com lei sociais, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra.

**2.0 - PRAZO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA:**

04 meses (cento e vinte) dias conforme cronograma físico financeiro.

**ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**PLACA DE OBRA:**

Deverá ser afixada placa identificadora de obra, preferencialmente em local frontal à obra de maneira a não interromper o trânsito de operários e materiais. A placa deverá conter os principais dados da obra (convênio, volume, custo, construtor, engenheiro responsável, etc.) e ser confeccionada em chapa galvanizada por dimensões de 3,00m x 2,00m a ser colocada a uma altura de 2,20m do solo. Deverá ser afixada outra placa no término da obra, sendo esta a placa de inauguração com as mesmas dimensões da placa da obra.

**TERRAPLENAGEM:**

**ESCAVAÇÃO:**

Escavação horizontal, incluindo escarificação, carga, descarga e transporte em solo de 2A categoria com trator de esteiras (125HP/LÂMINA: 2,70m<sup>3</sup>) e caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, DMT até 200m.

**ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE:**

Deve-se utilizar para o preparo de base e sub-base estabilizada, material de primeira categoria, utilizando para a sua extração os seguintes equipamentos:

- Pá-carregadeira;
- Caminhão basculante;

**EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE E BASE ESTABILIZADA GRADUALMENTE SEM MISTURA:**

Os trabalhos de aterro serão executados com o material de primeira categoria, espalhado mecanicamente, em camadas sucessivas, de, no máximo, 20 cm, molhada até obter as "umidades ótima" e devidamente compactadas, de modo a se evitar posteriores fendas, trincas e desníveis, decorrentes de eventuais recalques das camadas aterradas.

Após a compactação, as espessuras das camadas da base e sub-base somarão 0,60m, sendo 0,30m cada uma delas.

As etapas a se seguir são basicamente:

**LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA:**

**REGULARIZAÇÃO DAS CAMADAS LANÇADAS:**

**COMPACTAÇÃO HOMOGEINIZADA DAS CAMADAS:**

**MATERIAIS:**

Os aterros a serem utilizados na execução destes serviços deverão ser provenientes de corte de material de primeira categoria. Não serão permitidas a utilização de pedra em aterros, nem de solos com materiais orgânicos, micáceas e diatomáceas, como também não devem ser utilizados turfas e argilas orgânicas.

**EQUIPAMENTOS:**

Os equipamentos convencionais utilizados neste tipo de serviço são:

- Motoniveladoras equipadas com escarificador;
- Grades de discos;
- Tratores de rodas pneumáticas (tratores agrícolas);
- Veículos distribuidores de água;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- Rolos compactadores de preferência equipados com rolo liso, autopropelidos e vibratórios.

**EXECUÇÃO:**

Os serviços só terão início após a marcação dos off-sets para estas camadas, os materiais espalhados em camadas de no máximo vinte (20) cm, serão levados à umidade ótima e homogêneos com a utilização de grades agrícolas. As camadas de aterros deverão ser executadas com inclinações transversais iguais a 3% de modo a facilitar o escoamento das águas durante a construção. No início de cada turno de trabalho deve-se fazer, utilizando-se a lâmina da motoniveladora, valas nos bordos dos aterros com saída nos pontos de passagem (corte-reaterro) com a finalidade de prevenir erosões em casos de chuvas. É imprescindível deixar todas as camadas no dia devidamente compactadas e regularizadas evitando-se assim a saturação do material caso chova durante a noite.

**DRENAGEM SUPERFICIAL:**

Execução de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPA, (22x30) cm, moldado "in loco" com extrusora.

O meio-fio será moldado com maquinário móvel, que fabrica e se aplica simultaneamente, no local.

A declividade deverá ser suficiente para o lançamento dos efluentes no corpo receptor mais próximo.

**PAVIMENTAÇÃO:**

**IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO:**

A base será impregnada com asfalto diluído – CM 30- a 88°C, afim de penetrar na base granular para aumentar sua coesão superficial, impermeabilizá-la e garantir a aderência com o revestimento.

A taxa de aplicação deverá estar compreendida entre 1,2 l/m<sup>2</sup> e 1,4 l/m<sup>2</sup>.

A superfície a receber a imprimação deverá estar limpa de poeira e materiais estranhos.

O material deverá ser aplicado através de distribuidores sob pressão, na temperatura adequada e em dia sem chuva.

A pintura de ligação, consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento asfáltico, objetivando propiciar a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

O material de pintura de ligação deve ser os seguintes:

AA) cimento asfáltico de penetração 150 / 120;

BB) asfalto diluído, tipo CR-70;

CC) emulsão asfáltica, tipo RR-1c, RR-2C, RM-1C, RM-2C e RL-1C.

As emulsões asfálticas catiônicas acima são diluídas em água (1 : 1) por ocasião da utilização. O asfalto diluído não deve ser utilizado sobre superfície betuminosa, e a taxa de aplicação deve ser função do tipo de material asfáltico empregado e situar-se em torno de 0,5 l/m<sup>2</sup>.

**REVESTIMENTO CBUQ:**

Será executada com espessura de 5 cm, mediante imprimação e pintura de ligação na superfície regularizada. Tanto os agregados como o produto final deverão sofrer rigorosos controles de qualidades, conforme normas da ABNT.

**SINALIZAÇÃO:**

Será realizada a sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, serão executadas 3 (três) faixas de 10cm de largura em todo o perímetro do pavimento.

Capitão Poço (PA), Junho de 2021

---

César Augusto Barroso Moreira Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A66921 - 0

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2021 - PP-SRP-PMCP-OBRAS

Tipo: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Sessão Pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min (\_\_\_\_) horas

Local: \_\_\_\_\_

Identificação da Proponente

Nome de fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Insc. Est.:	
Optante pelo simples? Sim ( ) não ( )	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato da licitante:	Telefone:
Banco da licitante:	Conta bancária da licitante:
Nº da agência:	

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS

ITEM	REFERENCIA	CODIGO	SERVIÇO	UND	QUANT	P.UNIT S / BDI (R\$)	P.UNIT C / BDI (R\$)	TOTAL C / BDI (R\$)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	COMPOS	PMCP - 01	Placa de obra em chapa galvanizada (para construção civil), medindo 2,00mx 3,00m	und	1,00				%
1.2	SINAPI	99064	Locação de pavimento. AF_10/2018	m	7.600,00				%
1.3	SINAPI	93207	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. AF_02/2016	m²	6,00				%
1.4	SINAPI	93209	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras. AF_02/2016	m²	15,00				%
<b>VALOR TOTAL ITEM 1</b>									

6	EQUIPE TÉCNICA								
2.1	SINAPI	90777	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	160,00				%
2.2	SINAPI	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	640,00				%
2.3	SINAPI	90781	Topógrafo com encargos complementares	h	640,00				%
<b>VALOR TOTAL ITEM 2</b>									%

3	TERRAPLENAGEM								
3.1	SINAPI	101143	Escavação horizontal, incluindo escarificação, carga, descarga e transporte em solo de 2A categoria com trator de esteiras (125HP/LÂMINA: 2,70m²) e caminhão basculante de 10m³, DMT até 200m. AF_07/2020	m³	22.800,00				%
3.2	SINAPI	97918	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30km. AF_07/2020	TxKm	291.840,00				%
3.3	SINAPI	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras. AF_11/2019	m³	22.800,00				%
3.4	SINAPI	101767	Execução e compactação de base e ou sube= base para pavimentação de solos estabilizados granulometricamente com mistura de solos em pista -	m³	22.800,00				%

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

			exclusive solo, escavação, carga e transporte. AF_11/2019						
<b>VALOR TOTAL ITEM 3</b>									%
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>								
4.1	SINAPI	96401	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30. AF_11/2019	m²	45.600,00				%
4.2	SINAPI	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C. AF_11/2019	m²	45.600,00				%
4.3	SINAPI	93590	Trasporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, para DMT excedente a 30km. AF_07/2020	TxKm	601.920,00				%
4.4	SINAPI	95995	Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	2.280,00				%
<b>VALOR TOTAL ITEM 4</b>									%
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>								
5.1	SINAPI	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	2.280,00				%
<b>VALOR TOTAL ITEM 5</b>									%
<b>6</b>	<b>DRENAGEM</b>								
6.1	SINAPI	90105	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,50m com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88 HP), largura menor que 0,80m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. AF_02/2021	m³	1.140,00				%
6.2	SINAPI	94263	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusoram 11,50 cm base x 22,00 cm altura	ml	15.200,00				%
6.3	SINAPI	94281	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base X 15cm altura	ml	15.200,00				%
<b>VALOR TOTAL ITEM 6</b>									%
<b>VALOR TOTAL COM BDI</b>									%

A empresa: ..... Declara que:

1 - Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortúnica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria Municipal de Obras de Capitão Poço/PA;

2 - Declaramos que nos comprometemos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra ou serviços contratados. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras de Capitão Poço/PA. antes da execução dos mesmos;

3 - Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Capitão Poço/PA, o exija para o cumprimento das obrigações assumidas;

4 - Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Capitão Poço/PA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do trabalho, de conformidade com as especificações;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

5 - Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Capitão Poço/PA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do trabalho, de conformidade com as especificações.

5 - Declaramos que caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF n°. \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa, e como Responsável Técnico da Obra o (a) Engenheiro (a) Civil e/ou Arquiteto (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CREA e/ou CAU n° \_\_\_\_\_ - \_\_/\_\_/\_\_.

6 - Declaramos que a validade da Proposta: \_\_\_\_\_

7 - Declaramos que Prazo de início da execução dos serviços: \_\_\_\_\_

8 - Declaramos que não possui como Sócio, Gerente e Diretores, Servidores da Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA, e ainda Cônjuge, Companheiro ou Parente Até Terceiro Grau.

Finalizando, declaramos sob as penalidades cabíveis as inexistências de fatos impeditivos de habilitação, assim como temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO II.II - COMPOSIÇÃO - PMCP - 01**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO (PA)</b> <b>CNPJ: 05.149.109/0001-09</b>
OBJETO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DE NOSSO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO ENDEREÇO: AV. MOURA CARVALHO, nº 1255 – CEP: 68.655-000 SINAPI NÃO DESONERADO: ABRIL/2021

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
PMCP - 01	Placa de obra em chapa galvanizada (para construção civil), medindo 2,00mx 3,00m			Unidade de Referência:		und
REF.	CODIGO	DISCRIÇÃO	UND	COEFIC	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO PARC. DESONERADO
SINAPI - I	4417	Sarrafo de madeira não aparelhada *2,5x7*cm, maçaramduba, angeli ou equivalente da região	m	1,00	R\$ 5,82	R\$ 5,82
SINAPI - I	4491	Pontaete *7,5x7,5*cm em pinus, mista ou equivalente da região - bruta	m	12,00	R\$ 7,11	R\$ 85,32
SINAPI - I	4813	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *N. 22*, adesivada, *2,0 x 1,125*m	m²	6,00	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
SINAPI - I	5075	Prego de aço polido com cabeça 18x30 (2 3/4x10)	kg	0,50	R\$ 14,90	R\$ 7,45
SINAPI	88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares	h	3,00	R\$ 20,80	R\$ 62,40
SINAPI	88316	Servente de formas com encargos complementares	h	4,00	R\$ 16,59	R\$ 66,36
<b>TOTAL PARCIAL (SEM BDI)</b>						<b>R\$ 1.577,35</b>

ARQ. CÉSAR AUGUSTO BARROSO MOREIRA JUNIOR  
CAU: A66921 - 0

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO II. III - BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS - B.D.I**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO (PA)</b> <b>CNPJ: 05.149.109/0001-09</b>
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DE NOSSO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO ENDEREÇO: AV. MOURA CARVALHO, nº 1255 – CEP: 68.655-000 SINAPI NÃO DESONERADO: ABRIL/2021

<b>BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS - B.D.I</b>
---

<b>A- CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,59%</b>
Administração Central	4,67%
Despesas Financeiras	1,21%
Seguros + Garantias	0,74%
Risco	0,97%
<b>B - TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>
B.1 - COFINS	3,00%
B.2 - PIS/PASEP	0,65%
B.3 - ISS	5,00%
<b>CPRB(INSS)</b>	
<b>C - LUCRO</b>	<b>8,69%</b>
C.1 - Lucro Bruto	8,69%
<b>TOTAL BDI = [ ( 1+ ( AC + S + R + G )(1 +DF)(1+ L)/(1-T) - 1 ] *100</b>	<b>28,10%</b>

RQ. CÉSAR AUGUSTO BARROSO MOREIRA JUNIOR

CAU: A66921 - 0

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEX ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELEABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N° **031/2021-PP-SRP-PMCP -OBRAS**  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX. XXXX. XXXX

À \_\_\_\_\_(Entidade de Licitação)\_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade n° XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n° XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N° **031/2021-PP-SRP-PMCP -OBRAS**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa / CNPJ)\_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário do Município de CAPITÃO POÇO, Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Razão Social, representante legal, CNPJ)  
RG e CPF



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº **031/2021-PP-SRP-PMCP -OBRAS**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local, XXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2021.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N° **031/2021-PP-SRP-PMCP**

À \_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **031/2021-PP- SRP-PMCP -OBRAS**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privado deverá ser reconhecida em cartório.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da licitante)

(Empregador Pessoa Jurídica)

ÀO

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO,**

**Ref:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº **031/2021-PP-SRP-PMCP-OBRA**S, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada,  
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao **Município de CAPITÃO POÇO**, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. ( ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. ( ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX /XXXX**

**VALIDADE: XXXX (.....) MESES**

**O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com endereço à Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Capitão Poço-Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.149.109/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento do **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **XXXXXX**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta **ATA**, de acordo com a (s) classificação(ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para Eventual e Futura \_\_\_\_\_, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

**2.1** Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

Nº	Produto	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

**2.2** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.4** O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

2.5 A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – **Liberar o (s) fornecedor** (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7 A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compras;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**4.5.3** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

**5.1.1** Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a aquisição ou prestação do (s), serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**6.2** O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço e conferência de quantidade, descrição, marca quando houver e qualidade dos mesmos.

**6.3** Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou prestação ou documento equivalente, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega ou prestação.

**6.5** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) dos serviços prestados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**6.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**6.7** A prestação dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

**6.8** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do FORNECEDOR REGISTRADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** O prazo de **vigência** desta **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS**

**9.1** A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

9.2 Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o entregar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a **Ordem de fornecimento ou prestação do serviço**.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a **ordem de fornecimento ou prestação do serviço** ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compras ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2 Executar diretamente a prestação do objeto licitado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3 Cumprir o prazo de entrega ou prestação e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do Município de **CAPITÃO POÇO**.

10.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e condições estabelecidas;

11.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado, para as devidas readequações;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.5 Rejeitar, no todo os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

11.1.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**12.1.1 Advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das **necessárias medidas de correção**;

**12.1.2 Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**12.1.3 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**13.1 O Órgão Gerenciador** promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2 O Órgão Gerenciador** poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

**13.3** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de **CAPITÃO POÇO**.

**13.4** O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**13.5** Por iniciativa do Município de CAPITÃO POÇO, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c). Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d). Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do objeto conforme o prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

**13.6.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de CAPITÃO POÇO**, fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**14.1** A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

**14.2** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **Município de CAPITÃO POÇO**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

**14.3** O **Órgão Não Participante**, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**14.4** Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**14.5** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) de acordo com as posteriores alterações do Decreto nº 7.892/2013.

**14.6** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao um mais dois do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, de acordo com as posteriores alterações do Decreto nº 7.892/2013.

**14.7** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**14.8** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

15.1 Caberá ao **Município de CAPITÃO POÇO**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2 O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será do **Município de CAPITÃO POÇO**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4 O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

16.1 Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº **031/2021** - PP-SRP-PMCP-OBRS
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei 8.666/93.

18.2 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18.5 Fica eleito o Foro da comarca de **CAPITÃO POÇO**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S):**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

ANEXO XIX – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXXXXX/2021 – PP/SRP/PMCP- OBRAS  
Processo Administrativo nº XXXX/XXXX.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
\_\_\_\_/2021 – PP/SRP/PMCP/ OBRAS, QUE  
ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

**O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com endereço à Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Capitão Poço-Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.149.109/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-PP-SRP-PMCP- OBRAS**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto consiste em: \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência, nas localidades de acordo com as orientações realizadas pela **Secretaria Municipal de XXXXXXX** do Município de CAPITÃO POÇO, localizada na XXXXXXX, no prazo de até 12(doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de almoxarifado, os quais deverão ser entregues no horário de 8:00hs as 12:00hs de 2ª a 6ª feira.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

**3.2 O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

**3.3** o licitante está condicionado a fornecer ou prestar os itens conforme as especificações no anexo I do edital e conforme as solicitações do **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**.

**3.4** o licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega de produtos ou prestação de serviços que não atendas as especificações contidas no edital e no termo de referência, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

**3.5** o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.1.1.** efetuar a entrega ou prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

**4.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos ou serviços que não venha atender as especificações descritas no termo de referência;

**4.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.5** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.6** responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora

**4.1.7** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4.1.8** Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**4.1.9** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

**4.1.10** Se após o recebimento definitivo dos produtos ou serviços for identificados fora das especificações solicitadas, o fornecedor/prestador substituirá o item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

**4.1.11** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**4.1.12** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.1.13** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**4.1.14** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**4.1.15** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

- 5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3 Receber provisoriamente o(s) produto(s) ou serviços mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.
- 5.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento ou prestação do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 6.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
  - II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - **judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos produtos ou serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- I - **advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - II - **multa**, observados os seguintes limites máximos:
    - a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues ou prestados;
    - b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues ou prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega/prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega ou prestação do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

**9.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**9.3** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

**10.1** O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos ou serviços;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.1.2** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: _____
FUNCIONAL: _____
CAT. ECON. _____
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: _____
FONTE RECURSO: _____

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – **Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- **Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.**

15.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

17.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo

17.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

17.3 Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.4 Fica eleito o Foro da comarca de **CAPITÃO POÇO**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXX.XXX/XXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de **CAPITÃO POÇO**,

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: